



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

LEI Nº 017/2011

Súmula: Autoriza o Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, a conceder reajuste, a título de reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais, com fundamento no artigo 37 inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.

ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder reajuste, a título de reposição salarial de 6,46% (seis virgula quarenta e seis por cento) aos servidores públicos Municipais de Salgado Filho, Estado do Paraná, em decorrência de revisões salariais anuais conforme os índices do INPC/IBGE de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010.

Parágrafo Primeiro - O percentual constante no "caput" deste artigo, será concedido aos servidores públicos integrantes dos cargos de provimento efetivo, criados pela Lei Municipal nº 019/05, de 25 de Outubro de 2005, que Institui o Quadro Próprio do Executivo Municipal, ANEXO II – "Tabelas de Referência de Vencimentos – Grupos Ocupacionais"; e ANEXO II da Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão criados pela Lei Municipal nº 020/05, de 25 de Outubro de 2005, que Dispõe sobre o Sistema Organizacional do Poder Executivo do Município de Salgado Filho, e aos servidores públicos municipais contratados através de Concurso Público Municipal na Modalidade Emprego Público, criados pela Lei Municipal de nº 025/2005, de 17 de Novembro de 2005, alterado pela Lei nº 02/2006, de 03 de Abril de 2006.

Parágrafo Segundo - Será também concedido o percentual de reposição salarial, previsto no "caput" deste artigo, aos aposentados e pensionistas, mantidos pelo Município de Salgado Filho-PR.

Art. 2º - A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais prevista no "caput" do artigo 1º fundamenta-se no artigo 37 inciso X da Constituição Federal e artigo 71 da Lei Complementar de n. 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

Art. 3º - Os servidores públicos municipais que percebem valores constantes no Anexo II da Lei Municipal de nº 019/2005, "Efetivos Estatutários"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

e na Lei Municipal de nº 002/2006 "Emprego Público", que são inferiores a um salário, passam a receber o valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais, valor do salário mínimo determinado pelo Governo Federal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2011.


ALBERTO ARISI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data: 05 / 04 / 2011

Edição Nº

Jornal: Triluzina Regional

2A